



C0058032A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.934, DE 2015

(Do Sr. Marcelo Belinati)

Acrescenta o inciso VIII ao art. 252 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a infração de fumar ao dirigir veículo com crianças e gestantes.

### **DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-561/2015. EM RAZÃO DESSA APENSAÇÃO, DETERMINO QUE A CVT SE PRONUNCIE QUANTO AO MÉRITO DA MATÉRIA, ANTES DA CSSF.

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o inciso VIII ao art. 252 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com a seguinte redação:

“Art. 252.....

VIII – Fumando, quando no veículo estiverem sendo transportadas crianças de até 15 (anos) anos ou gestantes, mesmo se as janelas estiverem abertas”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## J U S T I F I C A Ç Ã O

O objetivo do presente Projeto de Lei é atacar um grave problema, que ocorre com desagradável frequência nas ruas de nossas cidades, a exposição de nossas crianças e gestantes aos riscos e males do fumo, de forma passiva, dentro dos automóveis.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) o tabagismo é hoje a principal causa de morte evitável. A organização estima que um terço da população mundial adulta, cerca de 2 bilhões de pessoas, sejam fumantes. Pesquisas comprovam que aproximadamente 47% de toda a população masculina mundial e 12% da feminina fumam.

O ar poluído pela fumaça do cigarro tem três vezes mais nicotina, monóxido de carbono e até 50 vezes mais substâncias cancerígenas do que a fumaça tragada pelo fumante ativo. Por conta desse veneno, os fumantes passivos ocupam o terceiro lugar na lista de mortes evitáveis da OMS, atrás do consumo excessivo de álcool.

Fumar perto de crianças é prejudicial tanto para a saúde física delas quanto para a psicológica. Inconscientemente, os pais estão informando o filho que fumar é normal e adequado.

A chamada 'pandemia tabágica' é considerada uma doença pediátrica, já que o cigarro se torna um hábito ainda na adolescência. A principal faixa de risco está entre 15 e 18 anos, mas há casos de crianças de 10 ou 12 anos que já fumam.

Como crianças e adolescentes não têm os centros nervosos totalmente desenvolvidos: a defesa contra os componentes do cigarro é menor, o que os torna dependentes mais depressa.

As crianças são as maiores vítimas - porque sofrem com os efeitos do cigarro antes mesmo de nascer. "De todos os fumantes passivos, 700 milhões são crianças. Isso corresponde à metade das crianças do mundo", afirma Dr. Joaquim Rodrigues, pneumologista pediátrico e coordenador do Centro de Doenças Respiratórias do Hospital Albert Einstein.

Um estudo sobre o tabagismo passivo revelou que 51% das crianças até 5 anos são consideradas fumantes passivas por causa do vício dos pais. A pesquisa foi coordenada pelo diretor do Ambulatório de Drogas do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo (USP), João Paulo Lotufo.

Segundo o estudo, realizado no início deste ano, com 3.000 crianças de escolas da rede pública situadas no bairro do Butantã, na zona oeste de São Paulo, foi comprovado que essas crianças desenvolvem mais otites, bronquites, rinites, asma e duas vezes mais morte súbita quando comparadas com as de pais não fumantes.

Segundo Lotufo, a pesquisa foi feita com a urina do fumante e de alguém da família que não fuma quando foi constatada a presença de nicotina também no sangue dos fumantes passivos.

Outras doenças respiratórias estão entre as mais frequentes a atingirem os fumantes passivos, em especial as crianças. São elas: pneumonia, broncopneumonia, amídalite, infecções do ouvido médio e sinusite.

O câncer de pulmão é a mais perigosa doença respiratória que acomete fumantes ativos e passivos. Estudos comprovam que os últimos têm 50% mais chances de desenvolver a doença que os não fumantes. É importante lembrar que os efeitos do cigarro não afetam apenas o pulmão, mas todo o aparelho respiratório. Por isso, há risco de a pessoa desenvolver câncer em outros órgãos também.

Desta forma, busca por meio desse projeto a melhoria da saúde das crianças, pois, são indefesas e acabam sendo prejudicadas em razão dos vícios alheios.

Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Nobre Casa, de empreender qualquer esforço para garantir acesso ao direito constitucional à saúde, vimos apresentar a presente preposição.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca prevenir graves moléstias que podem acometer, por exposição direta ao fumo, nossas crianças, garantindo assim, sua saúde.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2015.

**Marcelo Belinati**  
Deputado (PP/PR)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO XV**  
**DAS INFRAÇÕES**

Art. 252. Dirigir o veículo:

- I - com o braço do lado de fora;
  - II - transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas;
  - III - com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do trânsito;
  - IV - usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais;
  - V - com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo;
  - VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
  - Infração - média;
  - Penalidade - multa.
- VII - realizando a cobrança de tarifa com o veículo em movimento:  
 Infração - média;  
 Penalidade - multa. (*Inciso acrescido pela Lei nº 13.154, de 30/7/2015*)

Art. 253. Bloquear a via com veículo:

- Infração - gravíssima;
- Penalidade - multa e apreensão do veículo;
- Medida administrativa - remoção do veículo.

Art. 253-A. Usar veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via:

- Infração - gravíssima;
- Penalidade - multa (trinta vezes), suspensão do direito de dirigir por doze meses e apreensão do veículo;
- Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação, remoção do veículo e proibição de receber incentivo creditício por dez anos para aquisição de veículos.

§ 1º Aplica-se a multa agravada em cem vezes aos organizadores da conduta prevista no *caput*.

§ 2º Aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência no período de doze meses. (*Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 699, de 10/11/2015*)

.....  
.....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------